



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE-PE

CONTRATO 058/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E MATERIAL ODONTOLÓGICO (ITENS FRACASSADOS, DESERTOS E DESISTENTES) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DE CAMARAGIBE, COMO CONTRATANTE. E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA LAISE DE LIMA E SILVA EPP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Instrumento particular, são partes, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE**, Estado de Pernambuco, sediada a Avenida Belmiro Correia, 2340, Timbí, Camaragibe - PE, devidamente inscrita no CNPJ nº 41.230.038/0001-38, neste ato representado pelo senhor Secretário de Saúde e ordenador de despesa o Sr. Hely José Farias Junior, brasileiro, Casado, residente e domiciliado a Rua Leparc, nº 100 Apartamento 102 - Bairro - Torre - Charmant Nor - Recife - PE, inscrito no CPF/MF nº 284.023.754-72 e da cédula de identidade nº 1021919 SDS/PE; doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa LAISE DE LIMA E SILVA EPP, inscrita no CNPJ nº 23.706.033/0001-57, localizada na Rua Ernesto Mariano de Lima, nº 231, Andar 1, Afogados da Ingazeira/PE, neste ato representada por Daniel Tavares de Lima, inscrita(a) no CPF nº 063.382.794-02 e no RG nº 6.368.573, residente e domiciliado na Rua Mestre Vitalino, Casa B, nº 05, Jaboatão dos Guararapes/PE, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, atendendo as condições previstas no Instrumento convocatório, e as constantes neste contrato, sujeitando-se as partes às normas do Regulamento de Licitações e de Contratos, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, observando-se as condições exigidas na Lei Federal nº 8.666/93 - Lei das Licitações e Contratos Administrativos, e suas alterações, a Ratificação constante do Processo Licitatório nº 007/2018, Pregão Presencial nº 003/2018, demais disposições legais atinentes à matéria, e nas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Instrumento, a aquisição parcelada de medicamentos diversos para atender as necessidades das Unidades de Saúde deste Município, em conformidade com os trabalhos descritos em sua proposta, constante dos autos do Processo Licitatório nº 007/2018, Pregão Presencial nº 003/2018 as quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste contrato;

Subcláusula Única - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo,

AVENIDA BELMIRO CORREIA Nº 2340 - TIMBÍ - CAMARAGIBE - PE

CNPJ Nº 41.230.038/0001-38

Fone.: 81 - 98723-1029

E mail.: cplcamaragibe@outlook.com

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE-PE

variação, aumento ou diminuição de quantidades ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições prevista e solicitadas pelo Secretário de Saúde.

DOS PREÇOS GLOBAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - Os preços correspondentes a cada item contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita neste contrato, referida parte integrante deste instrumento, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes;

Subcláusula Única - Nos preços da CONTRATADA estão inclusos mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros, carga e descarga, despesas de execução, materiais, insumos, fardamento, equipamentos de sinalização, EPI's, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os fornecimentos.

DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR POR ATRASO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - Os preços unitários contratuais são fixos e irredutíveis;

Subcláusula Única - Poderá haver revisão de preços na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, durante a gestão contratual, que possa comprometer a adequado fornecimento, devendo a CONTRATADA, se for o caso, se manifestar, cabendo ao CONTRATANTE, justificadamente, aceitar ou não a revisão.

O Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - PE efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças, sita na **AVENIDA BELMIRO CORREIRA Nº 2340 - TIMBI - CAMARAGIBE - PE**

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

DO VALOR DO CONTRATO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - O valor do presente contrato é de R\$ 33.593,75 (trinta e três mil e



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE-PE

quinhentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), conforme planilha em anexo;

Subcláusula Única - A realização do pagamento de cada parcela somente será efetivada mediante a apresentação, por parte da CONTRATADA dos documentos comprobatórios de quitações relativas às obrigações previdenciárias e trabalhistas do pessoal relacionada com o objetivo deste contrato, em especial àquelas correspondentes ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); bem assim depois de efetuados os descontos referentes às obrigações tributárias legais.

O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças do Fundo Municipal de Saúde sito a **AVENIDA BELMIRO CORREIRA Nº 2340 – TIMBI – CAMARAGIBE – PE**

CLÁUSULA QUINTA - As despesas correrão por conta do Crédito Orçamentário da Secretaria de Saúde:

Órgão: 23; Unidade: 06; Projeto/Atividade: 2006; Fontes financeiras: 09, 13 e 18; Função: 10; Sub-função: 301; Programa: 3013; Elemento: 3.3.90.30.00.

Órgão: 23; Unidade: 06; Projeto/Atividade: 2036; Fontes financeiras: 09 e 13; Função: 10; Sub-função: 302; Programa: 3041; Elemento: 3.3.90.30.00.

Órgão: 23; Unidade: 06; Projeto/Atividade: 4024; Fontes financeiras: 09 e 13; Função: 10; Sub-função: 304; Programa: 3035; Elemento: 3.3.90.30.00.

Órgão: 23; Unidade: 06; Projeto/Atividade: 4027; Fontes financeiras: 09 e 13; Função: 10; Sub-função: 305; Programa: 3036; Elemento: 3.3.90.30.00.

Órgão: 23; Unidade: 06; Projeto/Atividade: 4036; Fontes financeiras: 09 e 13; Função: 10; Sub-função: 302; Programa: 3041; Elemento: 3.3.90.30.00.

Órgão: 23; Unidade: 06; Projeto/Atividade: 4073; Fontes financeiras: 09 e 13; Função: 10; Sub-função: 301; Programa: 3014; Elemento: 3.3.90.30.00.

Órgão: 23; Unidade: 06; Projeto/Atividade: 4074; Fontes financeiras: 09, 13 e 18; Função: 10; Sub-função: 302; Programa: 3041; Elemento: 3.3.90.30.00

DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato tem por termo inicial a data da sua assinatura e por termo final o período de 12 (doze) meses **ou até o término dos produtos licitados**, observado o disposto no Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º - O prazo para entrega do objeto contratado será de até **05 (cinco) dias**, contado da solicitação realizada pela Secretaria de Saúde, através da Ordem de Fornecimento.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE-PE

§ 2º - A contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s)/material (is) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender à(s) especificação(ões) anexa(s) ao edital e/ou apresentar(em) defeito(s) de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para a entrega do novo produto/material será de até **48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca.

§ 3º - Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos fornecimentos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA - Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde de Saúde de Camaragibe - PE:

Efetuar o pagamento referente ao fornecimento dos medicamentos e do material médico hospitalar no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde.

Fiscalizar os pagamentos de acordo com o estabelecido neste termo de referência.

Receber provisoriamente os medicamentos e o material médico hospitalar;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos medicamentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

Acompanhar o gestor e fiscal para o cumprimento das obrigações da Contratada, através do Farmacêutico do Município, Sr. Samuel Eduardo Amorim.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA - Constituem obrigações da contratada:

Executar de acordo com a sua proposta, normas legais, edital e cláusulas contratuais/Ata de Registro de Preços, o fornecimento pactuado, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE-PE

Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

Prestar à ADMINISTRAÇÃO todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento da fornecedora.

A FORNECEDORA deverá entregar os materiais de acordo com a solicitação formalizada pela pelo município de Camaragibe - PE.

Os produtos a serem entregues deverão ser de 1ª qualidade, estando sujeitos a devolução.

No ato da entrega dos produtos deverão ser apresentados LAUDOS de qualidade conforme estabelece a Lei Federal de nº 9.787/1999, Artigo 3º, § 4º.

O prazo de validade de medicamentos não deverá ser inferior a 75% da sua validade, conforme orientação do Ministério da Saúde na Cartilha "Aquisição de Medicamentos para Assistência Farmacêutica no SUS".

Efetuar a entrega dos medicamentos e material médico hospitalar em perfeitas condições, no prazo e local indicados neste termo de referência, em estrita observância as especificações constantes no mesmo, acompanhada do recibo de entrega e da nota fiscal, devendo ainda indicar detalhadamente o fabricante, a marca e o prazo de garantia.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega dos medicamentos e do material médico hospitalar de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Atender prontamente a quaisquer exigências desta Secretaria, inerentes ao objeto do presente termo de referência;

Comunicar à Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

DA NULIDADE

CLÁUSULA NONA - A eventual declaração de nulidade deste contrato opera

AVENIDA BELMIRO CORREIRA Nº 2340 – TIMBI – CAMARAGIBE – PE

CNPJ Nº 41.230.038/0001-38

Fone.: 81 – 98723-1029

E mail.: cplcamaragibe@outlook.com



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE-PE

retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Subcláusula Única - A nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA, pelo que esta houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos nº. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da fornecedora em substituir o produto rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do produto ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto ou serviço rejeitado;
- e) Pela não cumprimento de qualquer condição fixada no edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor pactuado na ata de Registro de Preços, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor pactuado no contrato e seus anexos, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à fornecedora as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE-PE

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da fornecedora, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores do edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. nº. 7 da Lei Federal nº. 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte do contratado, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - PE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo nº. 78 da Lei nº. 8.666/1993 constituem motivos para a rescisão desse contrato:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Camaragibe - PE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - PE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação do contrato desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE-PE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - PE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo nº. 80,

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O gestor e fiscal para o cumprimento das obrigações da Contratada, através da Farmacêutica do Município, Mônica Lir a CRF PE 04849

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A aceitação dos produtos se dará da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pela farmacêutica do Município vinculada diretamente ao Fundo Municipal de Saúde, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, pela farmacêutica do município designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

d) **Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

e) **Parágrafo segundo** - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de uso.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do presente contrato não resulta, em nenhuma hipótese, vínculo de natureza trabalhista ou associativa entre as partes, nem tampouco entre qualquer delas e os funcionários ou prepostos da outra, respondendo cada uma, individual e isoladamente, por todas as obrigações que assumirem, sejam de que natureza for;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todos e quaisquer aditamentos ao presente contrato, bem como a alteração, total ou parcial, de qualquer de suas cláusulas ou condições, serão, obrigatoriamente, formalizadas por escrito, de nada valendo qualquer estipulação verbal a respeito;

DO FORO

AVENIDA BELMIRO CORREIRA Nº 2340 - TIMBI - CAMARAGIBE - PE

CNPJ Nº 41.230.038/0001-38

Fone.: 81 - 98723-1029

E-mail.: cplcamaragibe@outlook.com



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE-PE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes elegem o foro da Comarca de Camaragibe - PE, para dirimir as questões eventualmente oriundas do presente negócio jurídico, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Camaragibe - PE, em 16 de Março de 2018.

HELY JOSE FARIAS JUNIOR

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE
CONTRATANTE

LAISE DE LIMA E SILVA EPP
DANIEL TAVARES DE LIMA
REPRESENTANTE
CONTRATADA

23.706.033/0001-57
LAISE DE LIMA E SILVA - EPP
R. Ernesto Marinho de Lima, 231 - 1º Andar
Manoela Vilela - CEP 56.800-000
Atouros da Ingaireira - PE

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF/MF Nº: 007506754-46

NOME:

RELATÓRIO DE ITEM / LOTE VENCEDOR POR FORNECEDOR

Nº do Pregão:003/2018

Nº do Processo:007/2018

Data do Pregão:08/02/2018 11:30

Fornecedor:LAISE DE LIMA E SILVA EPP

Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E MATERIAL ODONTOLÓGICO (ITENS FRACASSADOS, DESERTOS E DESISTENTES) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

LAISE DE LIMA E SILVA EPP | ME/EPP: SIM

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM / LOTE	VL. UNITÁRIO	QTD. 50%	VL. TOTAL
00019	METRONIDAZOL 400 MG COMPRIMIDO	0,32	15000	4.800,00
00024	SECNIDAZOL 1.000 MG COMPRIMIDO	0,35	15000	5.250,00
00034	BROMAZEPAM 3 MG COMPRIMIDO	0,14	100000	14.000,00
00249	AGULHA PARA TUBOS À VÁCUO TAMANHO 25X7 MM ESTÉRIL, COM BISEL TRIFACEADO, CAIXA COM 100 UNIDADES	25,45	375	9.543,75
TOTAL:		26,26	130375	33.593,75
TOTAL GERAL:		26,26	260750	67.187,50



23.706.033/0001-57
LAISE DE LIMA E SILVA - EPP
R. Ernesto Mariano de Lima, 231 - 1º Andar
Mangela Valadares - CEP 56.800-000
Atorados da Imazeiro - PE